



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de processo administrativo para aquisição de telas de projeção, com objetivo de apoiar a ministração de aulas e demais eventos acadêmicos da ESMAM e EJUD, conforme Estudo Técnico Preliminar (1628033) e Termo de Referência (1639962) anexados aos autos.

A Secretaria de Planejamento (1475914) manifestou-se favorável à aquisição dos referidos serviços por estarem em consonância com o Plano Estratégico 2021-2026 e estar prevista no Plano de Contratações Anual de 2024 (códigos **DVPM-2024-486 / DVPM-2024-487**).

O Secretário de Administração (1638881) opinou **pela autorização da presente contratação**, haja vista o atendimento dos requisitos legais e a existência de saldo orçamentário disponível para a execução do objeto, conforme dados apresentados no Painel de Execução do PCA 2024.

Efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços (1664798) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$10.085,88 (dez mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu Nota de Dotação 2024ND0002801 (1674351) no valor indicado e informou (1681298) que, em 15/07/2024:

(1) Há registro da emissão de empenho na Natureza de Despesa **4490.52.34 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO**, na modalidade Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a saber: Nota de Empenho **2024NE0001409**, de 23/04/2024, no valor de **R\$ 6.200,00**, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI **2024/000012679-00**; Nota de Empenho **2024NE0002469**, de 08/07/2024, no valor de **R\$ 1.700,00**, emitida nos autos virtuais do Processo Administrativo SEI **2024/000003524-00**, com fundamento no art. 75, II, da Lei N.º 14.133/2021.

(2) Não há registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **É o relatório.**

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 11.871 de 29/12/2023), alcançando assim a contratação ora pretendida, uma vez que os valores empenhados, somados aos da presente aquisição é inferior ao total previsto em lei.

Entretanto, **verificam-se ausentes a indicação de qual será o fornecedor do serviço e, conseqüentemente, as informações relacionadas à possibilidade de contratação direta específicas do fornecedor**, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Ante o exposto, observadas as ressalvas indicadas ao final, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$10.085,88 (dez mil, oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para a contratação de empresa externa e independente para aquisição de telas de projeção, com objetivo de apoiar a ministração de aulas e demais eventos acadêmicos da ESMAM e EJUD, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, art. 75, II.**

A presente contratação direta está condicionada a:

- (a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- (b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;
- (c) consulta ao SICAF; e
- (d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada no sistema.

**Lucia Honório de Valois Coelho**

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência - em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Honório de Valois Coelho, Servidor**, em 22/07/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1688436** e o código CRC **0EB34FE6**.